

**DECRETO Nº 51.471,  
DE 2 DE JANEIRO DE 2007**

***Dispõe sobre a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas***

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam vedadas a admissão ou contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e as sociedades de economia mista.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes relativos a concursos cujos editais ainda não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários de Estado para reavaliação, especialmente quanto ao atendimento do preceito contido no artigo 169, parágrafo único, item 1, da Constituição Estadual.

§ 2º - O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no “caput” deste artigo e aprovada:

1. pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no caso de órgãos da administração direta, das autarquias e fundações;
2. pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, no caso de sociedades de economia mista.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança, e seus equivalentes nas sociedades de economia mista, de livre provimento e exoneração.

Artigo 2º - Os dirigentes das sociedades de economia mista deverão encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, diretamente ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, quadro demonstrativo contendo:

I - quadro de pessoal, quantificando os empregos e funções de confiança e demonstrando a situação existente em 31 de dezembro de 2006, denominação, preenchidos, vagos e total;

II - o valor bruto da folha de pagamento, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, relativa ao mês de dezembro de 2006 e a distribuição desse valor pelo total das categorias de empregos e funções preenchidos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.905, de 2 de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*João Sayad*  
Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007